Política de Divulgação de Informações da AFEAM

AFEAM
Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.

Apresentação

A Política de Divulgação de Informações, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da AFEAM, nasce em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 39.032/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e Estatuto Social da AFEAM.

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes para a divulgação de informações da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, informar sobre os procedimentos em relação ao atendimento à imprensa e ao público em geral, proporcionando acesso tempestivo às informações de interesse público e garantindo a integridade e a confiabilidade das informações prestadas, assegurando os princípios de transparência e atendendo assim as leis relacionadas ao assunto, observando a Lei Complementar Federal nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e normas relativas ao sigilo, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2. Conteúdo

Princípios e diretrizes para a divulgação de informações sobre a AFEAM.

3. Abrangência

A presente Política abrange todos os administradores, membros do conselho fiscal e comitê de auditoria, empregados, estagiários, prestadores de serviços, parceiros técnicos, e demais empresas e pessoas que, de forma contratual, tenham acesso às informações da AFEAM.

4. Definições

a) **Informações sigilosas:** documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão do dever legal de sigilo da instituição;

b) **Documentos pessoais:** documentos relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

c) **Documentos protegidos pelo "Sigilo Bancário - Dever Legal"**: documentos que contém informações de clientes relacionados às operações ativas e passivas realizadas junto à instituição, bem como aos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

d) **Documentos protegidos pelo "Sigilo Estratégico":** documentos que contém informações relativas às diretrizes, políticas e estratégias de atuação da instituição, relacionadas à sua atividade fim, cuja divulgação pode prejudicar ou pôr em risco a condução de seus negócios ou afetar a sua imagem, caso utilizadas de maneira equivocada.

5. Legislação, Regulamentação e Normas

a) Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

b) Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação;

c) Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

d) Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

e) Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

f) Decreto estadual nº 36.819, de 31 de março de 2016;

g) Decreto estadual nº 39.032, de 24 de maio de 2018;

h) Resolução CMN nº 4.636, de 22 de fevereiro de 2018;

i) Código de ÉticaM, Conduta e Integridade da AFEAM; e,

j) Manuais de Normas e Procedimentos Internos.

6. Considerações Gerais

6.1 A divulgação de informações da AFEAM deve se dar em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas, devendo ser observado:

a) Requisitos mínimos de transparência dispostos no art. 8º da Lei federal nº 13.303/2016 e na Lei federal nº 6.404/1976;

b) Lei federal de Acesso a informação (LAI) nº 12.527/2011 e Decreto estadual nº 36.819/2016, e demais regulamentações relacionadas aos temas de acesso à informação, sigilo, requisitos de transparência e forma de obter acesso a informação.

c) Regulamentações de divulgação de informações emitidas pelo Banco Central do Brasil; e,

d) O sigilo bancário, previsto na Lei Complementar nº 105/2001, assim como os demais sigilos legais relacionados no item “4”, quando aplicáveis.

7. Princípios

7.1 A Lei federal nº 12.527/2011 (LAI) tem como princípio básico a publicidade, sendo o sigilo uma exceção. Desta forma, toda informação produzida ou sob guarda da AFEAM deve estar acessível a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas, e mencionadas no item “4”;

7.2 A AFEAM tem compromisso com a transparência, e visa assim maximizar a publicação de informações no seu sitio eletrônico. As informações protegidas por sigilo legal serão claramente identificadas.

7.3 Acesso de Informação Ativo

7.3.1 Informações de amplo interesse público devem ser divulgadas no site da AFEAM, independente de solicitação, em linguagem cidadã, salvaguardando aquelas protegidas por sigilo legal;

7.3.2 As informações disponibilizadas no site devem ser mantidas sempre atualizadas. Para tanto, observar os critérios de gestão de conteúdo do site, gerenciando o controle de conteúdos obrigatórios;

7.3.3 Somente os responsáveis pelas áreas designadas, ou empregados por ele indicados, podem fazer as publicações exigidas.

7.4 Acesso de Informação Passivo

7.4.1 O site deve apresentar de forma clara as instruções para realizar um pedido de acesso à informação, e forma de contato do cidadão em caso de dúvidas;

7.4.2 Qualquer cidadão identificado (nome completo e número de algum documento de identificação, como por exemplo, o CPF) pode solicitar informações da AFEAM, através dos canais disponíveis;

7.4.3 Não é permitido exigir a motivação para o pedido e nem fazer exigências que inviabilizem a solicitação, no entanto, o cidadão deve especificar claramente a informação requerida;

7.4.4 As informações devem ser fornecidas gratuitamente, dentro do prazo estabelecido na LAI, ou seja, imediatamente se estiver disponível ou em até 20 (vinte) dias, excepcionalmente prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, com justificativa;

7.4.5 O acesso a documentos contendo informações sigilosas somente pode ser facultado ocultando-se a informação resguardada, utilizando-se para tanto aplicativo ou ferramenta apropriada. De acordo com a situação, pode ser fornecido um extrato do documento.

7.4.6 Negativas de acesso somente podem ocorrer com justificativa clara e embasada em instrumento legal (ou seja, citando a lei que resguarda o sigilo) ou, conforme art. 14, do Decreto estadual nº 39.032, de 24 de maio de 2018, nos casos abaixo:

a) Pedido genérico, é aquele que não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.), o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação;

b) Pedido desarrazoado, é aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública. A título de exemplo: "Gostaria de obter cópia da planta das instalações da AFEAM';

c) Pedido desproporcional, ou seja, que demanda tanto trabalho para sua obtenção, a ponto de comprometer o trabalho de toda uma área da instituição, por um período considerável;

d) Informação inexistente, não basta que o interessado especifique a informação a que deseja acesso, é indispensável como pressuposto lógico que seu atendimento seja possível faticamente. Isso porque o procedimento da LAI foi desenhado essencialmente para se acessar uma informação, o que pressupõe sua existência. Ele não cria a prerrogativa do interessado de demandar a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a lei autoriza a instituição pública a "comunicar que não possui a informação", conforme prescrito no inciso III do § 1º, de seu art. 11, sem que isso sequer caracterize a hipotese de negativa de acesso prevista no inciso II.

7.5 Transparência, conduta ética, confiança e credibilidade são bases da presente Política;

7.6 Se não existirem razões impeditivas de confidencialidade, as informações relativas às atividades da AFEAM, devem ser disponibilizadas ao público de forma transparente, clara, objetiva e imparcial;

7.7 A confiança deve ser baseada na certeza da boa-fé, portanto, todas as pessoas sujeitas a esta Política devem:

a) Pautar a sua conduta em conformidade com o Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM;

b) Estar alinhadas às diretrizes de comunicação da instituição, conforme orientação da administração;

c) Fornecer informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos nas relações com profissionais internos, auditores e consultores internos e externos, órgãos reguladores e fiscalizadores;

d) Examinar e conferir previamente as informações veiculadas ao público, proporcionando dados confiáveis, técnicos, assertivos e autoexplicativos.

Os princípios desta Política devem ser observados em todos os meios de divulgação de informações: verbal, escrita, audiovisual, por mídia eletrônica, por teleconferências, multimídia, e outras.

8. Dever de sigilo

As pessoas sujeitas a esta Política não devem fazer uso de informações privilegiadas das quais tenham conhecimento e devem assumir a obrigação de manter confidencialidade sobre os documentos, dados e informações sigilosos a que tiverem acesso, em decorrência da execução de suas atividades profissionais na instituição.

9. Acesso à informação

A fim de assegurar o direito de acesso às informações, a AFEAM deve disponibilizar no site institucional informações periódicas de interesse público, relacionadas à sua atuação, em conformidade com a Lei federal nº 12.527/2011 e com Decreto estadual nº 36.819, de 31 de março de 2016, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

9.1 Informações Periódicas:

a) Relatório de Administração;

b) Demonstrações Financeiras;

c) Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança;

d) Atas de Reunião do Conselho de Administração quando se tratar de eleição de administradores com a supressão dos dados sensíveis considerando o que determina a Lei nº 13.709/2018 – LGPD (NR.Resolução do COAD nº 21/2022, de 6/12/2022 – Deliberação da Diretoria, de 22/11/2022 – Parecer GADIR nº 221/2022, de 3/11/2022. D. 492);

e) Extrato das Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria; (NR.Resolução do COAD nº 21/2022, de 6/12/2022 – Deliberação da Diretoria, de 22/11/2022 – Parecer GADIR nº 221/2022, de 3/11/2022. D. 492)

f) Folha de Pagamento;

g) Diárias e passagens aéreas;

h) Estrutura Organizacional;

i) Licitações;

j) Contratos com fornecedores, de patrocínios, Termos de Convênio e Acordos de Cooperação;

k) Planejamento Estratégico;

l) Atas das Assembleias com a supressão dos dados sensíveis considerando o que determina a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; (INC.Resolução do COAD nº 21/2022, de 6/12/2022 – Deliberação da Diretoria, de 22/11/2022 – Parecer GADIR nº 221/2022, de 3/11/2022. D. 492)

m) Pautas das Reuniões do Conselho de Administração; (INC.Resolução do COAD nº 21/2022, de 6/12/2022 – Deliberação da Diretoria, de 22/11/2022 – Parecer GADIR nº 221/2022, de 3/11/2022. D. 492)

n) Pautas das Reuniões do Conselho Fiscal; (INC.Resolução do COAD nº 21/2022, de 6/12/2022 – Deliberação da Diretoria, de 22/11/2022 – Parecer GADIR nº 221/2022, de 3/11/2022. D. 492)

o) Atas do Comitê de Elegibilidade com a supressão dos dados sensíveis considerando o que determina a Lei nº 13.709/2018 – LGPD. (INC.Resolução do COAD nº 21/2022, de 6/12/2022 – Deliberação da Diretoria, de 22/11/2022 – Parecer GADIR nº 221/2022, de 3/11/2022. D. 492)

10. Autorizados a prestar e/ou divulgar informações

A GETEC/Comunicação é a unidade responsável pelo principal contato e o interlocutor preferencial da instituição com a imprensa, além de assessorar as unidades e porta-vozes.

10.1 Unidades e pessoas autorizadas a prestar ou divulgar informações da AFEAM

a) Diretor-Presidente e demais Diretores;

b) Diretores de Crédito e de Admnistração, na impossibilidade do Diretor-Presidente;

c) Porta vozes autorizados formalmente por um dos membros da Diretoria Colegiada;

d) GETEC/Comunicação, devidamente em consonância com as orientações da Diretoria Colegiada;

e) Ouvidoria atuando como canal de comunicação entre a instituição e o público externo, limitado ao seu escopo de atuação.

10.2 Relação com o Governo

O Governo do Estado do Amazonas tem em sua estrutura de empresas a AFEAM, a qual é responsável pelas políticas relacionadas a seu setor de atuação.

A prestação de informações entre a AFEAM e o Governo do Estado do Amazonas deve ser pautada pela ética, isonomia, transparência, tempestividade e está centralizada na Presidência e na GETEC/Comunicação, que podem incluir membros de suas equipes no processo.

A GETEC/Comunicação é responsável pela prestação de informações relacionadas às estratégias de divulgação e posicionamento da instituição, quando solicitadas pela via informal por meio da SECOM.

A Relação de cunho Institucional será desempenhada pelo Gabinete da Diretoria - GADIR e as de cunho dinâmico e informativo a diversas mídias e SECOM serão efetuadas via GETEC/Comunicação.

10.3 Relação com o cliente

Além dos autorizados a prestarem informações, conforme previsto no subitem “10.1” desta Política, as pessoas autorizadas podem divulgar e prestar informações sobre os produtos e serviços da AFEAM em sua relação com o cliente, em linha com as diretrizes estabelecidas e as políticas internas.

10.4 Relação com o Cidadão

A unidade responsável pela Lei de Acesso à Informação – LAI é a Ouvidoria

11. Responsabilidades

11.1 Gerência Técnica - GETEC

A GETEC é a unidade responsável pela divulgação desta Política.

11.2 Ouvidoria

A Ouvidoria é a unidade responsável pelo atendimento às demandas via canal da Ouvidoria e Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

11.3 GETEC/Comunicação

A GETEC/Comunicação é responsável pelo gerenciamento do sitio eletrônico da AFEAM e das mídias sociais.

12. Divulgação

A presente Política deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no sitio eletrônio da AFEAM.

13. Termo de ciência da Política de divulgação de informações da AFEAM

Devem assinar o Termo de Ciência da Política de Divulgação de Informações da AFEAM os Administradores (Membros do Conselho de Administração, Diretor-Presidente, Diretor de Credito e Diretor de Administração), Membros do Conselho Fiscal, Membros do Comitê de Auditoria, Empregados, Aprendizes e demais os colaboradores da AFEAM (estagiários e empregados terceirizados).

14. Aprovação da Política de Divulgação de Informações

A Política de Divulgação de Informações deve ter a concordância da Diretoria Colegiada e aprovação do Conselho de Administração.

Termo de Ciência à Política de Divulgação de Informações

Nome:	
Empresa:	
CPF.:	Matrícula:
Emprego/Função:	

Declaro neste ato ter integral conhecimento e concordância com os termos da Política de Divulgação de Informações da AFEAM, obrigando-me a pautar minhas ações em conformidade com esta Política e de acordo com o Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, a cumpram integralmente.

Manaus, de de .

_____

Assinatura

AFEAM

Agência de Fomento do
Estado do Amazonas S.A.